



TERMO DE REFERÊNCIA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas para a **concessão destinada à prestação e exploração dos serviços funerários no Município da Estância Balneária de Peruíbe**, em conformidade com a legislação de regência aplicável.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão para a prestação e exploração dos serviços funerários no Município da Estância Balneária de Peruíbe, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e no contrato de concessão.

1.2. A concessão compreenderá a execução dos serviços funerários municipais, com atendimento contínuo à população, estrutura operacional adequada, observância das gratuidades legalmente devidas, sujeição à regulação e à fiscalização do Poder Concedente e demais encargos inerentes ao adequado funcionamento do serviço público local, compreendendo:

- 1.2.1.** fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- 1.2.2.** remoção e transporte de cadáveres, ossadas e membros;
- 1.2.3.** ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 1.2.4.** transporte de esquife, urnas ou caixões, exclusivamente em carros funerários;
- 1.2.5.** transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- 1.2.6.** intermediação de serviços das repartições públicas municipais, cartórios de Registro Civil, órgãos previdenciários, em Hospitais, demais clínicas, Instituto Médico Legal – IML, Serviço de Verificação de óbitos – SVO, em obter registro de óbitos e liberação de corpos e demais serviços inerentes ao funeral;





- 1.2.7.** transporte fúnebre dentro do município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada cidade;
- 1.2.8.** fornecimento de serviços assistenciais, a sepultamento gratuito a indigentes assim considerados, a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido e pessoas carentes sem recursos financeiros devidamente comprovado pela Municipalidade através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- 1.2.9.** outros serviços inerentes, auxiliares e complementares a cargo da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da municipalidade, após o termino do prazo da presente;
- 1.2.10.** destinar instalações e veículos adequados a realização dos serviços;
- 1.2.11.** fornecimento de aparelho de ozona para purificação e desinfecção do ar;
- 1.2.12.** fornecimento de notícia dos óbitos ocorridos, para a imprensa quando solicitado pela família do falecido.
- 1.2.13.** O serviço funerário compreende ainda a administração e manutenção do Velório Municipal pela concessionaria que deverá arcar com os encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto e demais custos indiretos.
- 1.2.14.** A prestação gratuita de serviços funerários a famílias de baixa renda será assegurada mediante a apresentação de comprovante expedido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei 4.576, de 07/11/2024, regulamentada pelo Decreto 6.555/20525, sendo vedado à concessionária a cobrança de remuneração pelos serviços prestados;
- 1.2.15.** o atendimento gratuito que trata este item limitar-se-á ao máximo de 20 por mês, fornecendo urna, sendo que até para 10 (dez) destes atendimentos gratuitos mensais poderão ser fornecidos traslado do corpo até 200 Km, considerando-se ida e volta do veículo.

1.3. O objeto deverá ser executado de forma una, integrada e contínua, em regime compatível com a natureza essencial, sensível e inadiável do serviço funerário.

1.4. A concessionária deverá manter à disposição dos clientes os serviços mencionados, com os **tipos de urnas** descritos conforme quadro abaixo:





ESPECIFICAÇÃO/ URNA
Assistencial: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento fosco, sem verniz forrada internamente em papel e babado em tecido. 06 alças duras.
Assistencial especial tamanho G: urna mortuária em madeira, tamanho especial G, formato sextavado (seis cantos). Tingida externamente com acabamento fosco, sem verniz, forrada internamente em papel e babado em tecido. 08 alças duras.
Assistencial Comprida 2,10m: urna mortuária em madeira, tamanho especial comprida 2,10m, formato sextavado (seis cantos). Tingida externamente com acabamento fosco, sem verniz, forrada internamente em papel e babado em tecido. 08 alças duras.
Assistencial Infantil 0,60m: Urna mortuária em madeira, tamanho infantil 0,60m, tingida externamente na cor branco com acabamento fosco, forrada internamente em papel e babado em tecido. 04 alças duras.
Assistencial Infantil 1m: Urna mortuária em madeira, tamanho infantil 1m, tingida externamente na cor branco com acabamento fosco, forrada internamente em papel e babado em tecido. 04 alças duras.
Assistencial Infantil 1,40m: Urna mortuária em madeira, tamanho infantil 1,40m, tingida externamente na cor branco com acabamento fosco, forrada internamente em papel e babado em tecido. 04 alças duras.
Popular: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz semi brilho, forrada internamente em papel e com babado em tecido. 06 alças duras.
Popular com Visor: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz semi brilho, forrada internamente em papel e com babado em tecido. 06 alças duras. Com visor ¼ em seu tampo.
Popular Superior com Visor: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos). Tingida externamente com acabamento em verniz brilhante e serigrafia em seu tampo, forrada internamente em papel, com babado e sobre babado em tecido. 06 alças duras. Com visor ¼ em seu tampo.
Semi-luxo alça parreira visor: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz brilhante e serigrafia em seu tampo, forrada internamente em papel, com babado em tecido e sobre babado em renda. 06 alças dobráveis do tipo parreira. Com visor ¼ em seu tampo.
Semi-luxo alça varão com visor: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz alto brilho, decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel, com babado em tecido e sobre babado em renda. Alça do tipo varão dourado. Com visor ¼ em seu tampo.





ESPECIFICAÇÃO/ URNA
Varão com Bíblia ou Cristo: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz alto brilho, decorada com opcional de aplique em formato Bíblia ou Cristo. Laterais decoradas em alto relevo. Forrada internamente em papel, com babado em tecido e sobre babado em renda. Alça do tipo varão dourado. Com visor $\frac{1}{4}$ em seu tampo.
Varão com sobretampo com detalhes na tampa: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho. Forrada internamente em tecido, com babado em tecido especial e sobre babado em renda. Alça do tipo varãozinho luxo. Com visor $\frac{1}{4}$ em seu tampo. Decorada externamente com sobretampo com detalhes em baixo ou alto relevo.
Varão com sobretampo de imagem: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho. Forrada internamente em tecido, com babado em tecido especial e sobre babado em renda. Alça do tipo varãozinho luxo. Com visor $\frac{1}{4}$ em seu tampo. Decorada externamente com sobretampo com imagem estampada.
Varão Luxo com visor 3/4: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho. Forrada internamente em tecido, com babado em tecido especial e sobre babado em renda. Alça do tipo varão comprido ou varãozinho luxo. Com visor $\frac{3}{4}$ em seu tampo, com laterais decoradas.
Destavada luxo: Urna mortuária em madeira, formato destavado (dez cantos), tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho, com rodapé em toda sua caixa. Forrada internamente em cetim, com babado em tecido especial e sobre babado em rendão com filete dourado. Com visor $\frac{3}{4}$ e alças tipo varão luxo.
Destavada luxo alça colonial: Urna mortuária em madeira, formato destavado (dez cantos), tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho, com rodapé em toda sua caixa. Forrada internamente em cetim, com babado em tecido especial e sobre babado em rendão com filete dourado. Opcional de Cristo ou Bíblia metalizados ou em madeira. Com visor $\frac{3}{4}$ e alças tipo argolão (colonial).
Popular com visor tamanho especial G: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho G, tingida externamente com acabamento em verniz fosco, forrada internamente em papel e com babado em tecido. 08 alças duras. Com visor $\frac{1}{4}$ em seu tampo.
Semi-luxo alça varão com visor tamanho especial G: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho G, tingida externamente com acabamento em verniz brilhante, decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel, com babado em tecido e sobre babado em





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

ESPECIFICAÇÃO/ URNA
renda. Alça do tipo varão dourado. Com visor ¼ em seu tampo.
Varão com sobretampo tamanho especial G: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho G, tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho, com visor ¼ e sobretampo decorado com detalhes em relevo. Forrada internamente em tecido, com babado em tecido especial e sobre babado em renda. Alças do tipo varãozinho ou varão luxo.
Popular com visor tamanho especial 2,10m: urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho 2,10m, tingida externamente com acabamento em verniz semi brilho, forrada internamente em papel com babado em tecido. 08 alças duras. Com visor ¼ em seu tampo.
Semi-luxo alça varão com visor tamanho especial 2,10m: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho 2,10m, tingida externamente com acabamento em verniz brilhante, decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel, com babado em tecido e sobre babado em renda. Alça do tipo varão dourado. Com visor ¼ em seu tampo.
Varão com sobretampo tamanho especial 2,10m: Urna mortuária em madeira, formato sextavado (seis cantos), tamanho 2,10m, tingida externamente com acabamento em verniz PU de alto brilho, com visor ¼ e sobretampo decorado com detalhes em alto ou baixo relevo. Forrada internamente com tecido, com babado especial e sobre babado em renda. Alça tipo varãozinho luxo.
Infantil 0,60m luxo: urna mortuária em madeira, tamanho infantil 0,60m, tingida externamente na cor branco com acabamento esmaltado brilhante e decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel e babado em tecido. 04 alças duras.
Infantil 1m luxo: urna mortuária em madeira, tamanho infantil 1m, tingida externamente na cor branco com acabamento esmaltado brilhante e decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel e babado em tecido. 04 alças duras.
Infantil 1,40m luxo: urna mortuária em madeira, tamanho infantil 1,40m, tingida externamente na cor branco com acabamento esmaltado brilhante e decorada com serigrafia em seu tampo. Forrada internamente em papel e babado em tecido. 06 alças dobráveis do tipo parreira.
Tanatopraxia
Translado Intermunicipal (R\$/Km)
Câmara Frigorífica (Diária)
Locação de paramentação para velórios (complementação de serviços)





ESPECIFICAÇÃO/ URNA
provenientes de empresas de outros municípios)
Sala para velório em sede própria (simples)*
Sala para velório em sede própria (luxo)*
Cortejo Fúnebre

*Refere-se ao imóvel disponibilizado pela empresa, **que pode ser próprio ou alugado**, quando não utilizado o Velório Municipal.

1.5. A concessionária deverá dispor, no mínimo, os veículos descritos a seguir:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
05	Veículo Funeral devidamente adaptado e homologado de acordo com o INMETRO, devendo constar em seu CRV/CRLV espécie/tipo como “funeral”. A idade média dos veículos, durante a execução do contrato, não poderá ser superior a 5 anos.

1.5.1 Durante o período contratual, as quantidades e os tipos de veículos poderão ser alterados visando uma maior eficiência, no caso do número de serviços a serem executados.

1.6. INSTALAÇÕES

1.6.1. A concessionária deverá disponibilizar um imóvel, com o mínimo 650m², de área construída no Perímetro Urbano do Município de Peruíbe, destinado no **mínimo 04** (quatro) salas adequadas para velório, uma sala para atendimento, área para circulação e acomodação de familiares durante os velórios com banco e/ou cadeiras; área para preparação de cadáveres; sanitários, câmara fria para conservação de corpos; copa, sala para execução de procedimentos de tanatopraxia e sala para administração e arquivos;

1.6.2. A concessionária deverá manter durante todo o período do contrato, instalações adequadas à realização dos serviços, nas suas dependências, dentro do perímetro urbano do Município.

1.6.3. As instalações são, no mínimo;





- 1.6.4.** No mínimo 04 (quatro) salas adequadas para velório, com área não inferior a 20,00 m²;
- 1.6.5.** 01 (uma) sala para atendimento.
- 1.6.6.** Área para circulação e acomodação com bancos e/ou cadeiras de familiares durante os velórios não inferior a 150 m²;
- 1.6.7.** - Área para preparação de cadáveres, com no mínimo 30,00 m²;
- 1.6.8.** – Sanitários;
- 1.6.9.** – Câmara fria para acondicionamento e conservação de no mínimo 08 (oito) corpos;
- 1.6.10.** – Sala adequada para execução de procedimentos de tanatopraxia (conservação de corpos), respeitando as exigências sanitárias e ambientais com área não inferior a 40m²;
- 1.6.11.** – Copa;
- 1.6.12.** – Acesso para carro funerário com no mínimo 3,00m de largura;
- 1.6.13.** – Bebedouro;
- 1.7.** As exigências de estrutura física, veículos, equipamentos e ambientes mínimos previstas neste Termo de Referência constituem parâmetros de capacidade operacional destinados a assegurar a prestação adequada, contínua e eficiente do serviço funerário municipal, considerada a série histórica de demanda, a necessidade de atendimento ininterrupto, a possibilidade de ocorrências simultâneas, o atendimento das gratuidades legalmente devidas e a preservação da dignidade dos usuários.
- 1.8.** A limpeza e conservação da área das instalações são de responsabilidade exclusiva da Concessionária, podendo a Prefeitura determinar providências específicas caso a má conservação ou limpeza possam vir a comprometer os serviços prestados.
- 1.9.** As instalações deverão obedecer a todas as normas e leis sanitárias vigentes, de modo a que não venham causar, em hipótese alguma, qualquer dano ao meio ambiente ou à vizinhança.
- 1.10.** Durante período contratual, a Concedente poderá solicitar alterações nas especificações das instalações, visando a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços.
- 1.11.** A instalação deverá atender ao Zoneamento, conforme legislação municipal;
- 1.12.** A empresa deverá possuir aprovação da Vigilância Sanitária.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO





2.1. Os serviços funerários constituem serviço público de interesse local, submetido ao dever municipal de organizar, disciplinar, fiscalizar e assegurar sua prestação adequada, contínua, eficiente e compatível com a dignidade da pessoa humana, notadamente em contexto de luto, vulnerabilidade emocional, urgência operacional e, em determinados casos, vulnerabilidade social.

2.2. A necessidade da contratação mostra-se objetivamente demonstrada pela série histórica de demanda funerária do Município, que registrou, entre janeiro de 2020 e dezembro de 2025, 3.451 sepultamentos de adultos, 113 sepultamentos de crianças e 796 gratuidades formalmente registradas (média de 11,05 por mês), totalizando 3.564 ocorrências funerárias no período analisado.

2.3. A contratação também se fundamenta na necessidade de compatibilizar a prestação ordinária dos serviços funerários com a dimensão assistencial do auxílio-funeral disciplinado pela legislação municipal vigente, inclusive para atendimento emergencial em finais de semana, feriados e horários extraordinários.

2.4. A modelagem concessória foi identificada como a solução mais aderente ao interesse público local, por permitir a delegação da operação a particular especializado, preservando ao Município as funções de planejamento, regulação, fiscalização, controle e tutela do interesse público.

2.5. Integram a fundamentação da contratação a Lei Federal nº 8987/1995 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos), a Lei Complementar Municipal nº 84/2006 (que dispõe sobre a concessão do serviço funerário no município de Peruíbe); a Lei Municipal nº 4.576/2024 (que dispõe sobre a regulamentação e concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social) e o Decreto Municipal nº 6.555/2025 (que a regulamenta).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO





3.1. A solução proposta consiste na **concessão para a prestação e exploração dos serviços funerários no Município da Estância Balneária de Peruíbe**, mediante delegação a pessoa jurídica especializada, por sua conta e risco observadas as condições a serem fixadas no edital e no contrato.

3.2. A descrição da solução, no presente caso, deve ser compreendida em sua integralidade funcional, e não apenas como atribuição pontual de atividades isoladas. Isso porque a necessidade pública identificada nos autos não se limita à execução fragmentada de atos materiais, mas abrange a disponibilização contínua de **estrutura operacional, administrativa e assistencial apta a assegurar o adequado atendimento funerário à população**, inclusive em situações emergenciais, em finais de semana, feriados e horários extraordinários, bem como nos casos de gratuidades legalmente devidas. Os dados oficiais demonstram demanda histórica contínua, com 3.564 sepultamentos e 796 gratuidades no período de 2020 (inclusive) a 2025, o que exige solução contratual estável, integrada e suficiente para suportar a realidade do serviço no Município.

3.3. Como se pode verificar, a média de funerais no ano é de 594, sendo 133 atendimentos gratuitos, o que representa 22,4% da demanda local. Ao deduzir as gratuidades, a média obtida é de 461 funerais pagantes por ano.

3.4. Este número representa uma média de 38 funerais pagantes por mês. Caso este mercado fosse fragmentado em duas concessionárias, o resultado seria aproximadamente 19 funerais pagantes por mês, o que tornaria a operação economicamente inviável para cobrir os custos fixos mensais.

3.5. Diante do volume de óbitos comerciais (461 serviços pagantes), dados do censo do IBGE (68.352 habitantes) e a quantidade de gratuidades (133), demonstram a inviabilidade de instalação de mais de uma funerária no Município de Peruíbe, devendo a concessão ser a uma só empresa.

3.6. Nesse contexto, a solução a ser adotada deverá contemplar, de forma sistêmica e coordenada, o conjunto de meios necessários à adequada execução dos serviços funerários, abrangendo, em linhas gerais, a disponibilização de atendimento ao público, plantão permanente, remoção e transporte funerário, preparação e acondicionamento, apoio administrativo, disponibilização e manutenção de instalações pertinentes, operacionalização dos atos inerentes ao atendimento funerário e execução das obrigações assistenciais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

vinculadas às gratuidades e aos benefícios eventuais, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

3.7. A modelagem já adotada pelo Município evidencia que a concessão do serviço funerário foi historicamente compreendida como conjunto articulado de atividades, incluindo remoção e transporte de cadáveres, ornamentação, instalação mortuária, transporte fúnebre, intermediações necessárias à liberação de corpos, manutenção de salas de velório, além da prestação de serviços gratuitos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.8. A solução, portanto, não se resume à simples autorização para exploração econômica do serviço, mas pressupõe acompanhamento de obrigações contratuais expressas quanto à continuidade, adequação, eficiência, segurança, cortesia, generalidade do atendimento e modicidade tarifária, bem como quanto à observância dos fluxos assistenciais e administrativos do Município. A futura concessionária deverá assumir a responsabilidade pela organização material da prestação, pela manutenção dos recursos humanos e operacionais necessários, pela disponibilidade permanente do atendimento e pelo cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pela Administração.

3.9. Sob o ponto de vista econômico-regulatório, a solução proposta estrutura-se em regime de **concessão**, o que significa que a remuneração da concessionária decorrerá, em regra, da exploração tarifária do serviço perante os usuários, sem prejuízo do atendimento das gratuidades legalmente exigidas.

3.10. A solução contempla a interface com a política pública de assistência social. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social consignou que os benefícios eventuais relacionados ao auxílio-funeral possuem disciplina normativa própria e que há situações de atendimento emergencial em que o registro formal posterior pode não refletir integralmente o universo das ocorrências fáticas, especialmente em finais de semana, feriados e horários extraordinários. Tal circunstância impõe que a solução contratual seja desenhada com capacidade de pronta resposta e com mecanismos claros de articulação entre concessionária, Poder Concedente e rede municipal responsável pelo atendimento assistencial.

3.11. Nessa linha, a solução como um todo consiste nos seguintes eixos estruturantes:

3.11.1. concessão dos serviços funerários municipais a particular especializado, mediante prévia licitação;





3.11.2. definição objetiva do escopo dos serviços abrangidos pela concessão, das obrigações operacionais da concessionária e dos padrões mínimos de atendimento;

3.11.3. exigência de estrutura física, administrativa, logística e de pessoal compatível com a demanda histórica do Município e com a necessidade de atendimento contínuo; instituição de regime tarifário regulado e controlado pelo Poder Público, com observância da modicidade e da transparência;

3.11.4. previsão expressa do atendimento às gratuidades e benefícios eventuais legalmente devidos, com disciplina contratual própria para sua operacionalização e controle;

3.11.5. estabelecimento de mecanismos de fiscalização, monitoramento, prestação de informações, aplicação de penalidades e controle da qualidade do serviço;

3.11.6. previsão de instrumentos contratuais de intervenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, reversão de bens, extinção da concessão e demais consequências jurídicas pertinentes ao regime delegatório.

3.12. O contrato decorrente da concessão, objeto deste Termo de Referência, terá o prazo de 10 (dez) anos, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 84, de 10 de fevereiro de 2006.

3.13. A solução proposta mostra-se adequada porque responde, de maneira integrada, à necessidade pública já caracterizada nos autos: serviço público essencial, de demanda contínua, sensível sob a ótica humana e social, com componente assistencial relevante e necessidade de organização permanente.

3.14. Dessa forma, conclui-se que a solução mais adequada, em visão global, consiste na **concessão de serviço público funerário**, concebida como arranjo completo de prestação, regulação e fiscalização, apto a assegurar atendimento contínuo, digno e eficiente à população de Peruíbe, com observância das gratuidades legalmente devidas, controle tarifário, capacidade operacional mínima e tutela efetiva do interesse público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura concessionária deverá ser pessoa jurídica apta à execução de serviços **funerários**, apta à execução de serviços, com capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a complexidade do objeto e com o regime de execução por sua conta e risco.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

4.1.1.1. Para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.1.1.2. Para efeito de aferição da compatibilidade, serão consideradas como **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**:

SERVIÇOS	ESTIMATIVA TOTAL	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (50%)
Prestação de serviços funerários, compreendendo o atendimento integral ao usuário, incluindo organização e execução de funerais, fornecimento de urnas funerárias e insumos correlatos necessários à prestação do serviço.	594	297

4.1.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a execução de serviços com características semelhantes às parcelas acima descritas, em quantitativos mínimos equivalentes a 50% da demanda estimada para a presente contratação.

4.1.3. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que evidenciada a capacidade operacional do licitante.

4.2. A prestação deverá abranger, no mínimo, os serviços funerários essenciais e correlatos necessários ao atendimento da população do Município, compreendendo estrutura operacional suficiente para remoção, acondicionamento, preparação, velório, transporte funerário, apoio administrativo e demais atividades inerentes à execução adequada do serviço.





- 4.3.** A concessionária deverá manter atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive para ocorrências em finais de semana, feriados e horários extraordinários, com capacidade de pronta resposta e regime permanente de plantão.
- 4.4.** A execução do serviço deverá observar padrões mínimos de adequação, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, urbanidade, generalidade, cortesia e atendimento humanizado.
- 4.5.** Deverá ser assegurada a prestação gratuita dos serviços funerários nos casos legalmente enquadráveis como benefício eventual ou gratuidade assistencial, observados os fluxos, critérios e procedimentos definidos pela legislação municipal vigente e pelos órgãos municipais competentes.
- 4.6.** A concessionária deverá dispor de instalações físicas, equipamentos, veículos, mobiliário, sistemas de registro e recursos humanos em quantitativo e qualidade suficientes à boa execução do serviço, observadas as exigências sanitárias, operacionais, urbanísticas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.
- 4.7.** A concessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias, de saúde pública, vigilância sanitária, posturas municipais, proteção ambiental, trânsito, medicina legal e registro civil aplicáveis às atividades funerárias.
- 4.8.** Deverá ser mantida estrutura administrativa apta à interlocução com o Município, com emissão de registros, relatórios, controles, protocolos e demais documentos necessários à fiscalização, à regulação do serviço e ao acompanhamento das gratuidades e atendimentos realizados.
- 4.9.** A futura contratação deverá contemplar regime tarifário claro e controlado pelo Poder Público, com observância da modicidade, da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 4.10.** A concessionária deverá assegurar atendimento não discriminatório, sem recusa indevida de serviço compatível com a categoria solicitada, observando tratamento respeitoso, humanizado e acessível aos usuários e familiares.
- 4.11.** A modelagem contratual deverá ser compatível com o prazo da concessão, com a amortização racional dos investimentos indispensáveis e com a natureza do objeto.





4.12. A concessionária deverá disponibilizar sistema de registro e controle das ocorrências funerárias, gratuidades, atendimentos emergenciais, reclamações e indicadores mínimos de desempenho, em formato compatível com a fiscalização do Poder Concedente.

4.13. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.13.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, em razão da incompatibilidade material entre o regime jurídico dessas entidades e a natureza dos serviços objeto da concessão.

4.13.2. Os serviços funerários caracterizam-se pela prestação contínua e ininterrupta (24 horas), exigindo organização empresarial estruturada, coordenação operacional permanente, escala de pessoal, subordinação hierárquica, habitualidade e pessoalidade na execução das atividades, elementos que não se coadunam com o modelo cooperativista.

4.13.3. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente no Processo **TC-005870.989.25-8**, no qual restou assentado que “*é incompatível a participação de cooperativas em licitações [...] quando presentes subordinação, pessoalidade e habitualidade.*”

4.13.4. No mesmo sentido, decisões reiteradas daquela Corte de Contas têm reconhecido que a presença de elementos caracterizadores de vínculo de dependência e organização hierarquizada inviabiliza a participação de cooperativas em serviços contínuos, sob pena de afronta à legislação trabalhista e aos princípios da Administração Pública.

4.13.5. Ademais, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a participação de cooperativas somente é admissível quando ausentes tais elementos, o que não se verifica no presente caso, conforme diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4.13.6. Diante disso, a vedação ora estabelecida decorre de análise técnica do objeto e visa assegurar a adequada prestação do serviço público, a segurança jurídica da contratação e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4.14. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.14.1. Após análise da natureza do objeto, da estrutura operacional necessária à execução da concessão e das características do mercado potencialmente interessado, entende-se inviável a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

4.14.2. A concessão dos serviços funerários municipais constitui objeto de execução integrada, contínua e diretamente relacionada ao atendimento dos usuários em situação de especial





vulnerabilidade, exigindo unidade de comando operacional, padronização dos procedimentos, plena rastreabilidade da execução contratual e responsabilização direta da concessionária perante o Poder Concedente.

4.14.3. O estudo de mercado realizado indica a existência de empresas do ramo funerário aptas, individualmente, a executar o objeto da concessão, inclusive quanto à capacidade operacional, estrutura mínima, atendimento permanente, cumprimento da tabela tarifária, manutenção das instalações vinculadas ao serviço e observância das obrigações regulatórias e contratuais.

4.14.4. Nesse contexto, a **admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame**, podendo, ao contrário, reduzir o número de competidores efetivos, na medida em que empresas potencialmente aptas a disputar isoladamente poderiam se associar em proposta única.

4.14.5. A vedação também se justifica pela necessidade de preservar a eficiência da fiscalização contratual, a clareza na imputação de responsabilidades, a continuidade do serviço público e a adequada proteção dos usuários, evitando-se a fragmentação de obrigações essenciais entre diferentes pessoas jurídicas.

4.14.6. Assim, com fundamento no art. 15 e no art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na necessidade de motivação circunstanciada das condições do edital, justifica-se a **vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, sem prejuízo da ampla participação de empresas que, individualmente, demonstrem capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica para executar integralmente o objeto da concessão.

4.15. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

4.15.1. O valor da garantia de proposta será equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do artigo 58, §1º da Lei 14.133/2021, assim entendido o valor total estimativo das urnas e serviços complementares. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. (Caso a licitante optar por caução em dinheiro deverá realizar o depósito no Banco:





Caixa Econômica – Agência: 1438 – Peruíbe – Conta Poupança: 728328154-2 – Prefeitura Municipal de Peruíbe – CNPJ: 46.578.514/0001-20).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.15.2. A garantia de proposta **DEVERÁ** ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação diretamente na Plataforma ComprasBR. Não há necessidade de apresentação física em nenhum departamento da prefeitura de Peruíbe.

4.15.3. O arquivo referente à garantia da proposta **deverá ser apresentado com a denominação “GARANTIA DA PROPOSTA”**, para facilitar sua visualização e identificação.

4.15.4. O prazo da garantia de proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.15.5. Nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, a garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.15.6. Nos termos do § 3º do artigo 58 da Lei 14.133/2021, implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.16. DA GARANTIA DO CONTRATO

4.16.1. Será exigida da concessionária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, assim entendido o valor estimativo das urnas e serviços complementares, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da concessionária, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





4.16.3. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela concessionária, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

4.16.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada nos casos de prorrogação de prazo, reajuste ou alteração do valor do contrato.

4.16.5. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

4.16.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e emissão do termo de recebimento definitivo, desde que não haja pendências por parte da concessionária.

4.16.7. Em caso de utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos causados pela concessionária, esta deverá recompor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, integrada e ininterrupta, por conta e risco da concessionária, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato de concessão.

5.2. A concessionária deverá manter plantão permanente, inclusive em finais de semana, feriados e horários extraordinários, com equipe, meios materiais e canais de atendimento suficientes para pronta resposta às demandas ordinárias, emergenciais e assistenciais.

5.3. O atendimento deverá abranger, conforme a modelagem contratual e a legislação aplicável, a recepção da demanda, a orientação inicial aos usuários, a remoção e transporte funerário, a preparação e acondicionamento, o apoio administrativo, os atos operacionais inerentes ao funeral e as demais providências correlatas necessárias à adequada prestação do serviço.





5.4. Nos casos de gratuidades e benefícios eventuais, a concessionária deverá observar os fluxos definidos pela Administração Municipal, inclusive quanto ao atendimento emergencial, à posterior validação administrativa, ao controle documental e à comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

5.5. A execução do objeto deverá observar os prazos, os tempos de resposta, os parâmetros de qualidade e os indicadores mínimos que vierem a ser definidos no edital e no contrato.

5.6. A concessionária responderá integralmente pela manutenção, conservação, limpeza, funcionamento e suficiência dos meios operacionais empregados na execução do serviço.

5.7. A concessionária deverá manter registros atualizados das ocorrências, dos atendimentos realizados, das gratuidades, das reclamações dos usuários, dos eventos críticos e dos indicadores operacionais, franqueando acesso irrestrito dessas informações à fiscalização municipal.

5.8. A execução dos serviços deverá observar, em todos os casos, a dignidade da pessoa falecida, o respeito aos familiares, a proteção dos usuários e a conformidade com as normas sanitárias, legais e regulamentares aplicáveis.

5.9. Torna-se imprescindível que a equipe técnica e operacional destinada à condução dos serviços seja dimensionada de acordo com a demanda observada, atuando sob regime de plantão ininterrupto, de modo a garantir a plena continuidade, confiabilidade e excelência no atendimento prestado à população.

5.10. A composição da equipe técnica, portanto, deve ser feita com especial atenção à compatibilidade entre o número de profissionais, suas competências específicas e a efetiva demanda dos serviços, refletindo o compromisso institucional com a qualidade, a ética profissional e o zelo pelo bem-estar coletivo, contendo no mínimo:

5.10.1 Administradores: responsáveis pela administração e operacionalização do contrato;

5.10.2 Agentes funerários: com capacitação para atendimento humanizado às famílias, remoção e preparação de cadáveres, organização de cerimônias;

5.10.3 Profissional com capacitação em técnicas de Tanatopraxia;

5.10.4 Auxiliares administrativos: para apoio às obrigações contratuais e ao atendimento ao público;

5.10.5 Ajudante geral: para apoio logístico e operacional.





5.11. CRONOGRAMA:

5.11.1. O quadro abaixo especifica o cronograma de instalação física:

Serviços	até 180 dias	até 1 ano
1. Disponibilizar 04 (quatro) salas para velórios e sanitários	X	
2. Câmara fria para acondicionamento de 08 corpos		X
3. Sala de circulação/acomodação de familiares durante o velório	X	
4. Sala de arquivo, administração e copa	X	
5. Sala de preparação de cadáveres	X	
6. Sala para tanatopraxia	X	

5.9.2. Eventual pedido de prorrogação, deverá ser devidamente justificado, comprovando-se as alegações e será analisado pela concedente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão contratual será exercida pelo Poder Concedente, e dos agentes formalmente nomeados para o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução contratual.

6.2. Compete ao Poder Concedente acompanhar a execução do objeto, fiscalizar a observância das obrigações contratuais, verificar a adequação do serviço prestado, monitorar os indicadores mínimos de qualidade, controlar o atendimento das gratuidades e promover as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6.3. A concessionária deverá fornecer relatórios periódicos, documentos de controle, registros de atendimento, informações operacionais e dados econômico-financeiros necessários ao acompanhamento do contrato, na periodicidade a ser estabelecida no instrumento contratual.

6.4. A gestão contratual deverá observar, entre outros, os riscos já mapeados pela Administração, especialmente aqueles relacionados à modelagem inadequada, insuficiência do estudo econômico-financeiro, subdimensionamento da demanda, desequilíbrio econômico-





financeiro, falhas no atendimento das gratuidades, interrupção do atendimento, cobrança indevida e deficiência de fiscalização.

6.5. O contrato deverá prever mecanismos de fiscalização ordinária e extraordinária, apuração de falhas, determinação de correções, aplicação de penalidades, intervenção, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prestação de contas, reversão de bens e extinção contratual, quando cabíveis.

6.6. Deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, sem prejuízo da atuação integrada das áreas técnicas, jurídicas, assistenciais, contábeis e de controle interno do Município, conforme a matéria objeto de acompanhamento.

6.7. A Administração poderá instituir formulários, checklists, relatórios padronizados, indicadores de desempenho, canais de denúncia e demais instrumentos auxiliares de controle voltados ao monitoramento da concessão.

7. REGIME DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E CRITÉRIOS DE CONTROLE

7.1. Em razão da natureza jurídica do objeto, a presente contratação não se submete, em regra, ao regime clássico de medição mensal e pagamento direto pela Administração, típico das contratações administrativas comuns.

7.2. A remuneração da concessionária decorrerá, predominantemente, da exploração econômica do serviço perante os usuários, observada a política tarifária definida pelo Poder Concedente, as gratuidades legalmente devidas e os mecanismos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

7.3. Os critérios de controle do regime de remuneração abrangerão, no mínimo, a verificação da correta aplicação da tabela tarifária oficial, a observância das gratuidades, a vedação de cobrança indevida, a transparência perante os usuários e o registro das receitas e ocorrências associadas ao serviço.

7.4. Eventuais hipóteses de revisão, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar as regras previstas no edital e no contrato, com base em motivação formal e demonstração objetiva do evento que as justifique, em processo administrativo próprio.





8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da futura concessionária dar-se-á **mediante licitação**, observada a legislação aplicável ao regime de concessão de serviço público e as regras específicas definidas no edital.

8.2. A licitação deverá assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, observância da modicidade tarifária e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.3. Os critérios de habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica e fiscal deverão ser definidos de forma proporcional à complexidade do objeto, sem excesso e sem fragilidade, de modo a assegurar a seleção de licitante apto a suportar a operação contínua, integrada e assistencialmente sensível do serviço.

8.4. O critério de julgamento da licitação será menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8987/1995, considerando-se como menor valor da tarifa, o valor global ofertado para as urnas e os serviços complementares descritas no Termo de Referência.

8.4.1. A proposta apresentada deverá observar a integralidade dos encargos da concessão, incluindo a manutenção da estrutura física e operacional exigida, veículos, equipamentos, pessoal, sistemas de controle, obrigações assistenciais, gratuidades legalmente devidas, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos necessários à adequada prestação do serviço.

8.4.2. O edital deverá prever mecanismos de análise de exequibilidade da proposta, vedando-se a aceitação de valores manifestamente incompatíveis com os custos mínimos de execução, com a continuidade do serviço, com a modicidade tarifária, com a dignidade dos usuários e com a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

8.5. Ademais, além dos critérios aqui definidos, registra-se a vedação à participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, conforme consta no item 4 deste Termo de Referência (Requisitos da Contratação).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





9.1. A presente contratação possui natureza jurídica de concessão de serviço público e, em regra, não corresponde a contratação administrativa comum com desembolso ordinário e direto do erário para remuneração mensal do contratado.

9.2. Por essa razão, a análise da adequação orçamentária deverá observar a modelagem econômica própria do ajuste, sem prejuízo da verificação, pela Administração, de eventuais reflexos orçamentários decorrentes de obrigações acessórias, atividades de fiscalização, apoio técnico, estrutura interna de governança ou outras medidas relacionadas à gestão da concessão.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Além do Estudo de Viabilidade Econômico Financeira, o Departamento de Compras elaborará a estimativa de com base em pesquisa de preços e documentos de suporte e deverá constar como anexo do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1.1. A Concessionária deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do edital de licitação, do instrumento contratual e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

- I** –Responsabilizar-se integralmente pelos serviços concedidos, nas determinações estabelecidas no Termo de Referência e nos termos da legislação vigente.
- II** –Designar por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços concedidos;
- III** –Apresentar a CONCEDENTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários. quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONCEDENTE, por força da concessão.





- IV** –Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços concedidos.
- V** –Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.
- VI** –Manter, durante toda a CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo, inclusive a licença de funcionamento correspondente.
- VII** –Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- VIII** –Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONCEDENTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- IX** –Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.
- X** –Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's.
- XI** –Dar ciência imediata e por escrito ao CONCEDENTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XII** –Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às recomendações sobre seus serviços.
- XIII** –Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução dos serviços concedidos, sem transferência de qualquer ônus a CONCEDENTE;
- XIV** –Responsabilizar-se pela administração e manutenção do Velório Municipal pela concessionária que deverá arcar com os encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto, e demais custos indiretos, assim entendidos, dentre outros, limpeza do espaço e dos banheiros, com fornecimento de materiais de limpeza e utensílios necessários, manutenção da funcionalidade do espaço dos velórios e banheiros;





- XV** – A concessionária deverá apresentar, no prazo de 30 dias a partir do contrato, o comprovante de transferência da titularidade referente aos encargos de energia elétrica, consumo de água e serviços de esgoto;
- XVI** – Manter nas salas de velório municipal, suporte para urna funerária e suportes para velas, sem custo adicional ao usuário;
- XVII** –Assegurar a prestação gratuita de serviços funerários a famílias de baixa renda, mediante a apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município de Peruíbe, sendo vedado à concessionária a cobrança de remuneração por estes serviços prestados.
- XVIII**–O atendimento gratuito de serviços funerários a famílias de baixa renda. limitar-se-á ao máximo de 20 por mês, fornecendo urna, sendo que até para 10 (dez) destes atendimentos gratuitos mensais poderá ser fornecido traslado do corpo de até 200 Km, considerando-se ida e volta do veículo.
- XIX** –Fornecer caixão mortuário e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.
- XX** –Constitui ainda obrigação da empresa concessionária e disso não decorrerá quaisquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação de autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e destes até o velório ou cemitério, sempre dentro dos limites territoriais do Município de Peruíbe.
- XXI** – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, sendo considerado adequado o serviço que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.
- XXII** – Apresentar relatório mensal, contendo relação de funerais, descrevendo os serviços executados, para avaliar a conformidade das tarifas ofertadas no certame. O relatório deverá ser apresentada através do protocolo on-line.
- XXIII** – Permitir, ao Poder Concedente, exercer ampla e permanente fiscalização em especial quanto a qualidade e quantidade, fiscalização esta que em hipótese alguma exclua ou reduza a sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.





XIV – Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias ao funcionários do Poder Concedente, designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades, em especial quanto aos sistema de mensuração de desempenho, para o qual será nomeada comissão específica.

11.1.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratada para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

11.1.3. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

11.1.4. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.5. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Peruíbe, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

11.1.6. A concessionária, obriga-se a indenizar a concedente, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

11.1.7. A concessionária deverá responder aos questionamentos da concedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE





11.2.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.2.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, bem como:

11.2.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através de conveniados, aplicando as devidas penalidades.

11.2.4. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

11.2.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

11.2.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão esclarecidos, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

11.2.7. Estimular o aumento da qualidade, preservação do meio ambiente e conservação.

11.2.8. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

11.2.9. A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem suas funções.

11.2.10. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

12. Das Sanções , Extinção e Reversão

12.1. As infrações decorrentes da inobservância de preceitos desta Lei Complementar, de cláusulas do edital de licitação e/ou do contrato de concessão poderão acarretar nas seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Intervenção;

IV – Caducidade e

V – Rescisão.





12.2. As penalidades de natureza pecuniária poderão ser fixadas através de Decreto de Poder Executivo ou pelo edital da licitação.

12.3. A extinção de concessões de serviços públicos se dará na forma do artigo 35 da Lei 8987/95.

12.4. Os bens objeto dos itens 1.5 e 1.6 deste Termo de Referência não são passíveis de reversão. No entanto, todas as melhorias e manutenções realizadas no Velório Municipal, pertencem ao Município.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Termo de Referência deverá ser lido em conjunto, a minuta de edital e a minuta contratual, os quais compõem a instrução preparatória da futura licitação.

13.2 Os casos omissos e as situações supervenientes serão analisados pela Administração à luz da legislação aplicável, do interesse público e da natureza essencial do serviço funerário municipal.

Peruíbe, 14 de setembro de 2026.

Elaboração:

LUIZ GUSTAVO GUAZZELLI BRAGA DE SIQUEIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LUIZ OTAVIO GAIOFATTO
COORDENADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

